

RESOLUÇÃO N. 175/2015/TCE-RO

Altera o § 3º do art. 21 e o § 2º do art. 23, ambos da [Resolução n. 37/2006](#).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º da [Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996](#), c/c o art. 4º do [Regimento Interno](#) desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a implantação do [Processo de Contas eletrônico – PC-e](#);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de apensamento e desapensamento ao sistema do Processo de Contas eletrônico – PC-e;

CONSIDERANDO, por fim, a reestruturação do Departamento de Documentação e Protocolo – DDP ([Lei Complementar n. 786, de 15 de julho de 2014](#));

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo 3º do art. 21 da [Resolução n. 37/2006](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

§ 3º O ato de apensamento será feito pelo Departamento de Documentação e Protocolo, com exceção dos processos referentes a recursos e parcelamentos de débitos, que serão apensados pelo Departamento do Pleno e pelos Departamentos da 1ª Câmara e da 2ª Câmara;”

Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 23 da [Resolução n. 37/2006](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

§ 2º O ato de desapensamento será feito pelo Departamento de Documentação e Protocolo, com exceção dos processos referentes a recursos e parcelamentos de débitos, que serão desapensados pelo Departamento do Pleno e pelos Departamentos da 1ª Câmara e da 2ª Câmara;”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2015.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente